

CEFETES

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS SUPERIORES DO SISTEMA CEFETES

ÍNDICE

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES (Art. 1º ao Art. 5º)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO DOS CURSOS
SUPERIORES (Art. 6º ao Art. 9º)

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO (Art. 10 ao Art. 13)

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

- Das Condições (Art. 14 ao Art. 17)

SEÇÃO II

- Do Requerimento de Matrícula (Art. 18 ao Art. 36)

SEÇÃO III

- Da Pré-Matrícula (Art. 37)

SEÇÃO IV

- Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula (Art. 38 ao Art. 41)

SEÇÃO V

- Da Dispensa de Componentes Curriculares (Art. 42)

SEÇÃO VI

- Da Mudança de Turno, Mudança de Unidade e Mudança de Opção de Curso (Art. 43 ao Art. 45)

CAPÍTULO III

DO REGIME DOMICILIAR (Art. 46 ao Art. 50)

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS, DO NOVO CURSO E DAS
ADAPTAÇÕES (Art. 51 ao Art. 57)

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

SEÇÃO I

- Da Avaliação Institucional (Art. 58)

SEÇÃO II

- Da Avaliação do Aluno (Art. 59 ao Art. 66)

SEÇÃO III

- Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da

Promoção (Art. 67 ao Art. 70)

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS (Art. 71 ao Art. 74)

TÍTULO V - DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA MONITORIA (Art. 75)

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA (Art. 76)

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Art. 77)

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR (Art. 78 ao Art. 81)

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Art. 82 ao Art. 85)

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES (Art. 86)

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS (Art. 87)

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU (Art. 88 ao Art. 95)

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 96 ao Art. 98)

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefetes, com autonomia outorgada pelo Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, implantado pelo Decreto de 22 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23/03/1999, originário da transformação e mudança de denominação da autarquia "Escola Técnica Federal do Espírito Santo", cuja criação se deu pela Lei nº 3.552/59, tem por finalidades:

I - formar e qualificar cidadãos nos vários níveis e modalidades de ensino, oferecendo mecanismos para a educação continuada e suprindo as demandas dos diversos setores da economia;

II - realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade;

III - realizar atividades de extensão, a partir de um processo educativo, cultural e científico articulado, de forma indissociável, ao ensino e à pesquisa, viabilizando uma visão integrada da sociedade.

§ 1º O ensino ministrado no Cefetes observará, não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações - tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Sistema Cefetes, com suas unidades, integra a Rede Federal de Ensino.

§ 3º O Cefetes, na unidade de ensino situada na Avenida Vitória, nº 1.729, Jucutuquara, tem foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Cefetes desenvolve Educação Tecnológica nos níveis:

I - Formação inicial e continuada de trabalhadores;

II – Ensino Técnico de nível médio;

III – Educação Superior.

Art. 3º O Ensino ministrado no Cefetes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º O Cefetes, no que se refere à Educação Superior, tem por objetivos:

I- ministrar Ensino Superior, visando à formação de profissionais e especialistas nas áreas científica e tecnológica;

II- oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais nas áreas científica e tecnológica;

III- ministrar cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;

IV- realizar pesquisa, estimulando o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade;

V- ofertar cursos, serviços e programas de extensão à comunidade.

Art. 5º O Cefetes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 6º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Art. 7º Os currículos de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pelo Colegiado de Curso, junto com a Gerência de Graduação, analisados pela Subcâmara de Graduação e aprovados pela Câmara de Ensino e Pesquisa da Instituição.

Parágrafo único. As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas, sem efeito retroativo.

Art. 8º Anualmente, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Programas de Ensino dos componentes curriculares, atividades e cursos, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§ 1º A elaboração e a revisão dos Programas de Ensino deverão ser feitas semestralmente pelos professores, sob orientação do Colegiado de Curso, com a supervisão da Gerência de Graduação, e deverão conter:

- I- curso, semestre/módulo, componentes curriculares e carga horária;
- II- período de execução e nome dos professores;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- conteúdo programático;
- V- número de aulas previstas por semestre/módulo;
- VI- metodologias utilizadas;
- VII- sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- VIII- referências bibliográficas.

§ 2º Os programas de ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao Núcleo de Gestão Pedagógica – NGP.

Art. 9º É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Programa de Ensino, o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 10. Os Cursos Superiores serão desenvolvidos em regime semestral, com, no mínimo, 100 dias de trabalho escolar, excluído o período reservado para os exames finais.

Art. 11. A Instituição poderá oferecer cursos superiores nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

Art. 12. No calendário acadêmico de cada unidade do Sistema Cefetes constarão, no mínimo, as seguintes atividades dos Cursos Superiores:

- I- datas de início e término dos períodos letivos;
- II- período para pedidos de mudança de unidade de alunos provenientes das outras unidades do Sistema Cefetes;
- III- período para nova opção de curso;

- IV - períodos para matrículas e pré-matrículas para o regime seriado;
- V - períodos para primeira e segunda etapas de pré-matrículas para o regime de créditos;
- VI- período para apresentação de TCC;
- VII – período para requerimento de colação de grau;
- VIII- períodos para realização dos exames finais;
- IX- data-limite para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- X- data-limite para o envio das pautas eletrônicas à Coordenadoria de Registros Escolares e ao Núcleo de Gestão Pedagógica;
- XI- dias letivos, feriados e recessos escolares;
- XII- períodos de férias discentes e docentes;
- XIII- data-limite para requerer dispensa em componentes curriculares;
- XIV- data-limite para mudança de turno;
- XV – data-limite para matrícula de suplentes;
- XVI – data-limite para requerer nova matrícula.

Art.13. O calendário dos Cursos Superiores do Cefetes, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, devendo ser proposto pela Gerência de Gestão Educacional ou Gerência equivalente da Unidade, juntamente com os setores envolvidos, e aprovado pela comunidade escolar através de seus representantes na Subcâmara de Graduação.

Parágrafo único. O calendário acadêmico deverá constar, obrigatoriamente, nos manuais de informações do Cefetes e nos painéis externos da Coordenadoria de Registros Escolares.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I Das Condições

Art. 14. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso nos semestres/módulos iniciais será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Cefetes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 15. Para se matricular nos cursos de nível superior oferecidos pelo Cefetes, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 16. A oferta de vagas e as formas de ingresso no Cefetes serão definidas a cada período letivo, em projeto específico.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso será proposta pelo Colegiado com anuência da Gerência de Gestão Educacional ou Gerência equivalente da unidade e aprovada pelo respectivo Diretor.

§ 2º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo - CPS e aprovados pelo Diretor da Diretoria de Ensino Técnico e de Graduação, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento de Organização Didática.

§ 3º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Diretor-Geral.

Art. 17. O preenchimento das vagas remanescentes, far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

- § 1º Alunos que já foram aprovados em processo seletivo no Sistema Cefetes:
 - I- que requererem mudança de turno;
 - II- aprovados em mudanças de unidade do Sistema Cefetes para o mesmo curso;
 - III – aprovados em mudança de opção de curso;
 - IV – autorizados a fazer nova matrícula.

§ 2º Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior ou egressos do Sistema Cefetes:

- I- aprovados em transferência;
- II- portadores de diploma de nível superior;
- III- oriundos de convênios.

SEÇÃO II

Do Requerimento de Matrícula

Art. 18. A matrícula deverá ser efetuada na Coordenadoria de Registros Escolares, mediante requerimento fornecido pelo Cefetes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Cefetes, conforme divulgação em edital.

§ 1º Serão considerados desistentes alunos do 1º semestre/módulo inicial que não freqüentarem os 5 (cinco) primeiros dias letivos.

§ 2º – No Sistema Cefetes poderão ocorrer dois regimes de matrícula: seriado e por créditos.

§ 3º - Cada curso obedecerá ao regime de matrícula indicado no respectivo projeto de curso.

Art. 19. Para os cursos seriados a matrícula será feita para o conjunto de componentes curriculares que compõem o período para o qual o aluno estiver sendo promovido, e efetuada nos prazos previstos em calendário acadêmico da unidade ofertante do Curso, respeitado o turno de opção do aluno ao ingressar no Sistema Cefetes, ressalvando-se os casos previstos no Art. 25 e § 4º do Art. 20 deste regulamento.

Art. 20. Para os cursos em regime de créditos a inscrição em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com a Instituição e com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

Parágrafo único. A não efetivação da inscrição em componentes curriculares, sem que tenha havido trancamento de matrícula, configura abandono do curso e, conseqüentemente, perda da vaga.

Art. 21. As vagas para os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Art. 22. Os horários e o número de vagas disponíveis para os componentes curriculares oferecidos em cada período letivo serão propostos pelo Colegiado de Curso e divulgados pela Coordenadoria de Registros Escolares em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 23. Em cada período letivo, a solicitação de matrícula do aluno será efetivada em até três etapas, nesta ordem: primeira, segunda e terceira etapas.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

Art. 24. Em cada etapa de matrícula o aluno receberá comprovante de sua solicitação e, após o processamento, a confirmação correspondente.

Art. 25. Os alunos ingressantes no 1º período de qualquer um dos cursos serão automaticamente inscritos em todos os componentes curriculares do período, não precisando, portanto, requerer a inscrição em componentes curriculares.

Parágrafo único. A matrícula por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo semestre, incorporando os resultados obtidos no primeiro semestre.

Art. 26. A primeira etapa destina-se à matrícula por livre escolha dos alunos de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição.

Art. 27. O aluno pode solicitar matrícula em no mínimo dois e no máximo nove componentes curriculares, obrigatórios ou optativos.

Art. 28. No processamento da matrícula de cada aluno, a prioridade se fará do primeiro para o último componente curricular/turma solicitada, conforme a ordem em que se apresentem no comprovante de solicitação de matrícula recebido pelo aluno.

Art. 29. A inscrição em componentes curriculares será avaliada pelo colegiado de curso, e estará sujeita ao indeferimento nos casos de:

- I – não obedecer ao critério de pré-requisito dos componentes curriculares;
- II – não atender ao limite mínimo de componentes curriculares permitidos por semestre;
- III – ultrapassar o limite máximo de componentes curriculares permitidos por semestre;
- IV – haver sobreposição do horário dos componentes curriculares;
- V – os componentes curriculares já terem sido cursados pelo aluno com aproveitamento;
- VI - os componentes curriculares não pertencerem ao currículo do aluno;
- VII – o limite de vagas oferecidas pelo colegiado ser ultrapassado.

Art. 30. O preenchimento das vagas nos componentes curriculares de cada período será efetuado atendendo, nesta ordem:

- I – alunos finalistas ordenados por coeficiente de rendimento;
- II – alunos periodizados ordenados por coeficiente de rendimento;
- III – alunos com reabertura de matrícula ordenados por coeficiente de rendimento;
- IV – alunos regularmente matriculados ordenados por coeficiente de rendimento;
- V – alunos regularmente matriculados por nova opção de curso, novo curso e transferência, respectivamente, ordenados por coeficiente de rendimento.

§ 1º O coeficiente de rendimento (CFR) será obtido através da fórmula:

$CFR = \frac{\sum NF \cdot CR}{\sum CR}$, onde:

NF = nota final no componente curricular expressa na escala de 0 a 100;

CR = créditos do componente curricular.

§ 2º No caso de alunos que não possuam coeficiente de rendimento:

- I – alunos ingressantes CF zero;
- II - alunos transferidos, alunos especiais – calcular após análise curricular.

Art. 31. A segunda etapa se destina ao cancelamento de matrículas obtidas na primeira etapa e à otimização de matrículas nas vagas remanescentes.

Art. 32. O aluno que se sentir prejudicado por erros de processamento ocorridos em sua solicitação de matrícula, na primeira e na segunda etapa, deverá protocolar pedido de correção ao Colegiado de Curso, anexando-o aos comprovantes de solicitação e de confirmação de matrículas dessas etapas.

Art. 33. A terceira etapa destina-se a atender, exclusivamente, aos seguintes casos:

- I - pedidos de correção previstos no artigo anterior;
- II - matrícula de aluno finalista que não pôde ser resolvida anteriormente;
- III- matrícula de alunos transferidos e ingressantes nas modalidades novo curso, cadastrados após a segunda etapa;
- IV- solicitações protocoladas e documentadas julgadas pertinentes pelo Colegiado de Curso.

Art. 34. Serão considerados desistentes os alunos que não freqüentarem e não confirmarem a matrícula na Coordenadoria de Registros Escolares após decorridos os 5 (cinco) primeiros dias úteis de aulas do semestre/módulo inicial.

Art. 35. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das cominações legais.

Art. 36. É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de 1 (um) curso do Cefetes, de acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 09/2003.

SEÇÃO III **Da Pré-matrícula**

Art. 37. A pré-matrícula para cada período letivo deverá ser solicitada na Coordenadoria de Registros Escolares, obrigatoriamente, em data prevista no calendário do Cefetes, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O aluno com direito à pré-matrícula que deixar de requerê-la dentro dos prazos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

§ 2º A solicitação da pré-matrícula é obrigatória e imprescindível quando o estágio supervisionado e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso forem obrigatórios e realizados após a conclusão da etapa acadêmica.

§ 3º Na pré-matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.

§ 4º Nos casos de pré-matrícula para repetência de componente curricular a renovação dar-se-á segundo critérios definidos nos Art. 69 e 70.

§ 5º Não será renovada a matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto no inciso IV do Art. 41.

SEÇÃO IV **Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

Art. 38. Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades escolares.

Art. 39. O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Registros Escolares, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento só terá validade para um semestre/módulo, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

§ 3º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois semestres/módulos consecutivos ou alternados em todo o curso.

§ 4º Não será autorizado o trancamento de matrícula no semestre/módulo inicial.

§ 5º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 6º Os alunos com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

Art. 40. O cancelamento de matrícula em componente curricular poderá ser solicitado somente a partir do segundo requerimento de matrícula do aluno na Instituição, devendo o pedido ocorrer na segunda etapa de matrícula.

§ 1º Entende-se por cancelamento de matrícula em componente curricular a interrupção parcial das atividades escolares a pedido do aluno.

§ 2º Será concedido somente um cancelamento por componente curricular.

§ 3º Não será aceito o cancelamento de matrícula de componentes curriculares em que o aluno esteja em dependência.

§ 4º Em qualquer situação de cancelamento de matrícula em componente curricular, o aluno deverá cursar, no mínimo, dois componentes curriculares no período letivo matriculado.

Art. 41. O cancelamento da matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I- por transferência para outra instituição de ensino;
- II- por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registros Escolares;
- III - se o aluno não efetuar sua renovação de matrícula ou trancamento de matrícula no curso em qualquer período letivo;
- IV- quando o aluno regularmente matriculado não concluir o seu curso em um total de semestres/módulos que exceda a 100% da quantidade mínima de períodos letivos previstos em cada projeto de curso;
- V- quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado, de acordo com o Art. 19, § 2º;
- VI- quando o aluno não freqüentar os primeiros 5 (cinco) dias letivos, de acordo com o Art. 19, § 1º;
- VII- quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Cefetes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- VIII – quando o aluno obtiver menos de 75% de freqüência em 50% dos créditos do primeiro período.

§ 1º Entende-se por cancelamento da matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso a cessação total dos vínculos do aluno com o Cefetes.

§ 2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III poderá requerer nova matrícula, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 3º O requerimento e a justificativa serão examinados pelo Colegiado de Curso ao qual o curso está vinculado, que poderá deferir o pedido, mantendo o período do processo seletivo do aluno como referência para integralização.

§ 4º O aluno desligado da Instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito a nova matrícula através de processo seletivo.

SEÇÃO V

Da Dispensa de Componentes Curriculares

Art. 42. Poderá ser concedida dispensa de componentes curriculares aos estudantes dos Cursos Superiores mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado pelo próprio aluno ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I- histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

II- currículo documentado com programas de ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer do Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º Para a dispensa de componentes curriculares nos cursos superiores do Cefetes, o estudante deverá, de acordo com indicação do Colegiado de Curso, ser submetido a pelo menos 1 (uma) verificação de rendimento, elaborada por professor ou equipe de professores da especialidade, no caso de a nota do aluno na Instituição de origem ser inferior a 60%.

§ 3º O aluno poderá requerer aproveitamento extraordinário discente de, no máximo, 50% dos componentes curriculares do curso.

SEÇÃO VI

Da Mudança de Turno, Mudança de Unidade e Mudança de Opção de Curso

Art. 43. A mudança de turno estará condicionada à observância de critérios.

§ 1º Não será autorizada mudança de turno no primeiro semestre/módulo.

§ 2º Os alunos dos semestres/módulos subseqüentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, em documento dirigido ao Coordenador do curso dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vaga, a oferta de turno e os critérios de desempate dados pela ordem abaixo, sempre devidamente atestados:

- I - maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;
- II- alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
- III – alunos com a situação socioeconômica menos favorecida; atestada pelo Serviço Social do Cefetes
- IV- alunos que não estejam em regime de dependência;
- V - alunos com maior coeficiente de rendimento.

§ 3º Permanecendo empate após observância dos critérios acima, o desempate far-se-á levando-se em conta a idade superior dos alunos.

Art. 44. A mudança de unidade para um mesmo curso superior dentro do sistema Cefetes será facultada ao aluno e deverá ser requerida no Protocolo Acadêmico da Unidade pretendida, uma única vez por período letivo, estando condicionada à existência de vagas, adaptação curricular e à observância dos seguintes critérios:

- I- não será autorizada mudança de unidade no primeiro semestre/módulo;
- II- não será autorizada a mudança de unidade para alunos que estejam em regime de dependência ou retidos no regime seriado;
- III - não será autorizada a mudança de unidade para alunos que não tenham concluído os créditos anteriores ao do período pleiteado;
- IV - os alunos dos semestres/módulos subseqüentes ao primeiro poderão requerer mudança de unidade uma única vez por período letivo, em documento protocolado, dirigido ao Coordenador do curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:
 - a) maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o de trabalho, desde que devidamente atestado;
 - b) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;
 - c) alunos com maior coeficiente de rendimento.

§ 1º Permanecendo empate após observância dos critérios citados, o desempate far-se-á levando-se em conta a situação socioeconômica menos favorecida dos alunos, atestada pelo Serviço Social do Cefetes, e a idade superior, respectivamente.

§ 2º Ao requerer a mudança de unidade o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- a) histórico escolar parcial;
- b) matriz curricular;
- c) programas de ensino do curso que está freqüentando.

Art. 45. A mudança de opção de curso ocorrerá nos termos da Resolução CD 11/2006.

CAPÍTULO III DO REGIME DOMICILIAR

Art. 46. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de freqüência às aulas.

Parágrafo único. O aluno não terá suas faltas registradas durante o período de afastamento.

Art. 47. Terá direito ao Regime Domiciliar o(a) aluno(a) que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 dias e inferior a 45 dias, nos seguintes casos:

- I- ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II- necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III- necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a três meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º O Regime Domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do Cefetes, quando houver.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 horas, após iniciado o impedimento.

Art. 48. Compete ao setor médico:

- I- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II- encaminhar a documentação para o Núcleo de Gestão Pedagógica diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver setor médico, as atribuições deste passarão automaticamente para o Núcleo de Gestão Pedagógica.

Art. 49. Compete ao Núcleo de Gestão Pedagógica:

- I- abrir o processo;
- II- fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III- manter contato direto com o estudante ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV- encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 50. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS, DO NOVO CURSO E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 51. A aceitação de transferências/aproveitamento de curso de alunos regulares de Ensino Superior para curso afim está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo.

§ 1º Considera-se transferência de curso o ingresso nos cursos superiores de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior.

§ 2º Considera-se aproveitamento de curso o ingresso nos cursos superiores de alunos egressos de cursos superiores afins.

§ 3º As vagas disponíveis em semestre/módulo subseqüentes ao inicial serão publicadas em edital.

§ 4º Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir, para análise, a guia de transferência ou histórico escolar final contendo a carga horária e a verificação de rendimento, a estrutura curricular e os programas de ensino desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 5º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante em semestre/módulo adequado será conduzida pelo Colegiado de Curso de graduação pretendido, podendo ser aceitas adaptações em, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 6º Não serão protocolados pedidos de transferências que apresentem documentação incompleta.

§ 7º Após análise de currículo, se o aluno tiver que fazer 3 ou 4 adaptações, será matriculado apenas nessas adaptações para o regime seriado.

§ 8º Para o regime de créditos, seguirá o estabelecido o Art. 27.

§ 9º As adaptações não poderão estar concentradas no primeiro nem nos dois últimos semestres/módulos, nem distribuídas em mais de dois semestres/módulos não consecutivos.

§ 10. O aluno poderá ser dispensado de cursar componentes curriculares que já tenha cursado em outra Instituição, seguido o exposto no Art. 24, desde que a carga horária, as metodologias e os programas desenvolvidos sejam julgados equivalentes aos do Cefetes, observando-se a organização curricular dos cursos.

§ 11. O dispositivo do § 7º não se aplica aos componentes curriculares do Curso de Formação de Professores relativo às práticas e vivências do ensino.

§ 12. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 52. Os pedidos de transferência e aproveitamento de curso serão recebidos somente no prazo estabelecido no calendário acadêmico, salvos os casos previstos em lei, sem prejuízo da análise curricular.

Art. 53. Não serão aceitas transferências e aproveitamento de curso para o semestre/módulo inicial e nem para os dois semestres/módulos finais.

Art. 54. Não será concedida transferência a estudantes que:

- I- estiverem em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação nas instituições de origem;
- II- não aceitarem efetuar a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 55. A aceitação de transferência e aproveitamento de curso de estudantes procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis deste Regulamento.

Art. 56. Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I- guia de transferência e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II- documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- III- tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- IV- certificado de proficiência em Língua Portuguesa, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. Não serão protocolados pedidos de transferência e aproveitamento de curso que apresentarem documentação incompleta.

Art. 57. A expedição de transferência far-se-á mediante ficha própria com informações dos estudos já realizados pelo aluno, com prazo de emissão de 20 (vinte) dias úteis, pela Coordenadoria de Registros Escolares.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

SEÇÃO I Da Avaliação Institucional

Art. 58. A avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Cefetes será conduzida pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional do Cefetes, de acordo com Programa de Avaliação Institucional, que deverá abranger:

- I- cada organismo do Cefetes e de suas divisões diretamente relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo ocorrer anualmente;
- II- os servidores diretamente relacionados às atividades de ensino e pesquisa, observadas as normas da Comissão Permanente de Pessoal Docente e da Comissão Interna de Supervisão, bem como a legislação em vigor.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Aluno

Art. 59. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art. 60. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 61. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos em instrumento de registro adotado, observando as Resoluções do Conselho Diretor pertinentes.

Art. 62. As avaliações poderão ser diversificadas, e deverão ser obtidas com a utilização de, no mínimo, três instrumentos documentados, tais como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, auto-avaliação etc.

§ 1º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos 72 horas antes da próxima avaliação.

§ 3º No final do processo, serão registradas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

Art. 63. Os professores deverão enviar as pautas com os registros das atividades corretamente preenchidos ao Núcleo de Gestão Pedagógica, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 64. Os professores deverão enviar as pautas, com notas e frequências à Coordenadoria de Registros Escolares corretamente preenchidas, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Pautas eletrônicas deverão ser impressas, devidamente assinadas pelos professores e entregues nos setores competentes.

Art. 65. Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Art. 66. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

SEÇÃO III

Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da Promoção

Art. 67. Serão considerados na verificação do aproveitamento dos alunos em qualquer componente curricular dos cursos de graduação:

- a) resultado semestral obtido após três instrumentos de avaliação descritos no Art. 43;
- b) resultado do exame final;
- c) frequência mínima exigida.

§ 1º Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota semestral maior ou igual a 60 e frequência igual ou superior a 75%.

§ 2º Será obrigatoriamente submetido ao instrumento final de avaliação o aluno que obtiver nota inferior a 60 pontos e frequência igual ou superior a 75%.

§ 3º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60, resultante da média ponderada entre a nota semestral das avaliações parciais com peso 4.0 (quatro) e a nota do exame final, com peso 6.0 (seis).

§ 4º Estará retido no componente curricular o aluno que obtiver nota semestral inferior a 60 com resultado da média ponderada entre a nota semestral e o exame final inferior a 60.

~~§ 5º O aluno com frequência inferior a 75% em qualquer componente curricular estará retido nesse componente, salvo casos em que sua nota semestral for igual ou superior a 80 pontos.~~

Art. 68. Os alunos terão direito a vista e revisão de nota do instrumento final de avaliação do componente curricular, desde que requerida junto ao Protocolo Acadêmico e encaminhado à Gerência de Gestão Educacional ou gerência equivalente da unidade com a devida justificativa, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados finais, para o encaminhamento à Coordenadoria responsável.

Art. 69. O aluno matriculado no regime seriado que for retido em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no semestre/módulo subsequente, isto é, terá promoção parcial, desde que:

I- não tenha sido inabilitado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo módulo, caso em que procederá à matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está retido;

II- não acumule retenção em 2 (dois) ou mais componentes curriculares em 2 (dois) semestres/módulos diferentes, devendo ser cursados na forma de dependência.

Art. 70. O aluno matriculado no regime seriado, que for inabilitado em até 2 (dois) componentes curriculares, fará jus à Promoção Parcial.

§ 1º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto ao já freqüentado pelo aluno.

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério do Colegiado de Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§ 4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que cumpra todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo(s) de aluno(s) neste regime.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência, o aluno deve requerer ao Colegiado de Curso estratégias e metodologias diversificadas para a dependência.

§ 6º Caso o requerimento a que se refere o parágrafo anterior seja deferido, o Colegiado deverá apresentar o plano de ensino, contendo calendário, conteúdo, horário, critérios e valores de avaliação, curso e turma.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 71. A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do aluno e das turmas.

Art. 72. São membros participantes da Reunião Pedagógica:

I- representante do Núcleo de Gestão Pedagógica – participação obrigatória em todas as reuniões;

II- todos os professores da turma - participação obrigatória em todas as reuniões;

III- Coordenador do Curso - participação facultativa;

IV- Gerente de Ensino de Graduação - participação facultativa;

V- 01 representante da Coordenadoria de Registros Escolares - participação facultativa.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para o professor comparecer à(s) Reunião(ões) Pedagógica(s), deverá justificar-se segundo as Resoluções do Conselho Diretor pertinentes.

Art. 73. O calendário acadêmico deverá prever duas Reuniões Pedagógicas por período letivo, para os regimes semestrais/modulares.

Art. 74. A Reunião Pedagógica, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

I- identificar progressos;

II- detectar dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;

III- detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades.

IV- adequar, se necessário, o conteúdo programático das unidades curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

TÍTULO V DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I DA MONITORIA

Art. 75. O serviço de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Programa de Monitoria no Ensino Superior do Cefetes.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 76. As atividades de pesquisa seguirão as normas constantes no Regulamento do Programa de Pesquisa no Ensino Superior do Cefetes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 77. As atividades de extensão seguirão as normas constantes no Regulamento do Programa de Extensão no Ensino Superior do Cefetes.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 78. O estágio curricular é parte integrante do currículo e terá sua carga horária e validade definidas no projeto de curso.

Art. 79. O aluno somente deverá realizar a matrícula no estágio curricular após ter aprovação no 3º semestre/módulo do curso, sem dependências, ou de acordo com o projeto de curso.

Parágrafo único. Os alunos do Curso de Formação de Professores deverão realizar estágio concomitante aos componentes curriculares relativos às práticas e vivências do ensino, conforme especificado na organização curricular do curso.

Art. 80. Os alunos contarão com um professor para supervisão do estágio e também com um serviço específico de integração Escola/Empresa, com a atribuição, entre outras, de acompanhar o processo de ensino-aprendizagem realizado no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Integração Escola-Empresa encaminhar para matrícula o aluno que se inscrever para estágio após a integralização dos componentes curriculares e

informar à Coordenadoria de Registros Escolares, segundo previsto em calendário acadêmico, a conclusão e aproveitamento do estágio.

Art. 81. O estágio curricular supervisionado seguirá normas constantes no Regulamento do Componente Curricular Estágio Supervisionado dos Cursos Superiores do Cefetes.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 82. O TCC é parte integrante do currículo e terá sua carga horária e validade definidas no plano de curso.

Art. 83. O aluno somente deverá realizar o Trabalho de Conclusão de Curso após aprovação no 4º semestre/módulo do curso, sem dependências, ou de acordo com o projeto de curso.

Art. 84. Os alunos que realizarem o Trabalho de Conclusão de Curso após a integralização dos componentes curriculares devem realizar a pré-matrícula.

Art. 85. O Trabalho de Conclusão de Curso seguirá as normas constantes no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos Superiores do Cefetes.

CAPÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES

Art. 86. O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados no Cefetes em cursos de graduação ou pós-graduação.

§1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios, Associações de Pós-Graduação ou Diretório Central dos Estudantes.

§2º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§3º As eleições para a representação discente nos órgãos colegiados serão realizadas mediante a constituição de comissões eleitorais e de acordo com regimento próprio aprovado em seus fóruns, que não poderão contrariar as regras deste regulamento.

§4º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Cefetes.

§ 5º A comissão eleitoral é responsável pela indicação dos representantes discentes eleitos aos respectivos órgãos colegiados para a homologação, que observará o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação e de pós-graduação junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 87. O Cefetes expedirá as documentações formais assegurando que o aluno completou, com sucesso, um determinado programa de estudos de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 88. A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória para a expedição e registro do diploma.

§ 1º Em nenhuma hipótese a outorga do grau é dispensada.

§ 2º Na sessão solene de colação de grau é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 89. A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos superiores é ato oficial do Cefetes, e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. O ato de colação de grau deverá ser tornado público pela Coordenadoria de Divulgação e Promoção e convocado com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anteriores à sua realização, sendo divulgada a lista oficial de formandos fornecida pela Coordenadoria de Registros Escolares e encaminhada cópia aos Coordenadores dos respectivos cursos.

Art. 90. Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o aluno habilitado para esse fim.

§ 1º A colação de grau deverá ser requerida à Coordenadoria de Registros Escolares no período previsto no calendário acadêmico e será concedida mediante verificação de documentação.

§ 2º Não cola grau o aluno em condições irregulares nos seguintes itens:

I- Trabalho de Conclusão de Curso;

II- dependências;

III- estágio;

IV- frequência;

V- documentação acadêmica.

Art. 91. As solenidades de colação de grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.

§ 1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Coordenadoria de Divulgação e Promoção do Cefetes, que deverá supervisionar a elaboração do convite, a escolha do local e a data, assim como os demais assuntos pertinentes ao tema, ouvidos os formandos.

§ 2º Nas Unidades de Ensino em que não houver a Coordenadoria de Divulgação e Promoção, as atribuições passarão automaticamente para a Chefia de Gabinete.

§ 3º Os formandos deverão constituir uma comissão de formatura que os representará perante a Instituição.

§ 4º A sessão solene será agendada mediante solicitação do representante da comissão de formatura e encaminhada à Coordenadoria de Divulgação e Promoção com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do período letivo de conclusão do curso.

§ 5º A solicitação deverá ser encaminhada por meio de ofício nomeando os integrantes da comissão de formatura e contendo a proposta de data, horário, local e o número de prováveis formandos.

§ 6º A condução da solenidade de colação de grau ficará a cargo do Diretor Geral ou de autoridade por ele designada, em mesmo nível hierárquico.

§ 7º A mesa que presidirá a solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I- Diretor Geral ou seu representante;

II- Coordenador(es) do(s) curso(s);

III- secretário (a) da solenidade.

§ 8º A solenidade de colação de grau não implicará cobrança de taxa dos alunos quando realizada nas dependências do Cefetes.

Art. 92. A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico.

Art. 93. A Coordenadoria de Divulgação e Promoção deverá encaminhar a ata da solenidade de colação de grau à Coordenadoria de Registros Escolares no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da colação de grau.

Art. 94. Compete ainda à Coordenadoria de Divulgação e Promoção:

I- divulgar as normas de colação de grau aos acadêmicos e comissões de formatura;

- II- elaborar os protocolos das sessões solenes e extemporâneas de colação de grau;
- III- providenciar a ata da sessão extemporânea de colação de grau;
- IV- agendar com a Direção Geral as sessões extemporâneas de colação de grau;
- V- tornar pública a sessão extemporânea de colação de grau.

Art. 95. Poderá haver colação de grau extemporânea, requerida pelo aluno, a ser realizada no Gabinete da Diretoria, segundo disponibilidade interna da Instituição, desde que já tenha ocorrido a solenidade de colação de grau do curso do aluno.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o aluno deverá requerer a colação de grau até o dia 10 (dez) de cada mês, na Protocolo Acadêmico.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Durante o período de 01 (um) ano, a partir da data de homologação deste Regulamento pelo Conselho Diretor, os Cursos Superiores terão nas Reuniões Pedagógicas a presença obrigatória de 01 (um) representante da Coordenadoria de Registros Escolares para a homologação dos resultados finais.

Art. 97. O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Fica estabelecido que este Regulamento estará sob regime de implementação pelo período de um ano, ao final do qual será avaliado.

Art. 98. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino e Pesquisa do Cefetes, após análise e parecer da Subcâmara de Ensino de Graduação.

Vitória, abril de 2007.